

RESOLUÇÃO DO (A) FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE Nº 002/2025

Regulamenta a participação de Docentes da Faculdade de Ciências da Saúde (FS) submetidos ao regime de Dedicação Exclusiva (DE) em Colaborações Esporádicas.

O Conselho da Faculdade de Ciências da Saúde, no uso de suas atribuições, em reunião realizada em 18/12/2024, considerando a importância da colaboração esporádica do Docente submetido ao regime de Dedicação Exclusiva para fomentar a interação entre a Universidade e a sociedade, sem prejuízos de suas atividades na Universidade de Brasília, **R E S O L V E**:

Art. 1º Estabelecer a presente Resolução que trata de colaborações esporádicas de Docentes da Faculdade de Ciências da Saúde (FS) submetidos ao regime de Dedicação Exclusiva.

Parágrafo único. Considera-se colaboração esporádica para efeitos desta resolução a participação de docentes em atividades externas à Universidade de Brasília, remuneradas ou não, de duração prevista e caráter eventual, tendo início e término definidos, exercidas de maneira não prejudicial às atividades acadêmicas, em assuntos da sua especialidade.

Art. 2º A colaboração esporádica, não remunerada, em atividades de curta duração (até 12 horas) como palestras, colóquios, painéis, oficinas didáticas e outras correlatas, bem como representação e participação em entidades profissionais ou de classe e associações científicas, dispensa autorização.

Art. 3º A colaboração esporádica, não remunerada, em atividades com duração superior a 12 horas demanda solicitação de autorização.

Art. 4º A colaboração esporádica, quando remunerada, demanda solicitação de autorização.

§ 1º Para atividades de natureza científica e/ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente as colaborações esporádicas remuneradas têm limite de até 8h semanais.

§ 2º Para palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente, não englobadas no escopo do § 1º, as colaborações esporádicas remuneradas têm limite de até 30h anuais.

Art. 5º A solicitação de autorização para colaboração esporádica deverá ser submetida à chefia imediata do docente, via SEI, em formulário próprio e com documentos anexos, até cinco dias úteis antes do início da atividade, com as seguintes informações:

I- descrição da atividade a ser desenvolvida, com informações suficientes para sua caracterização ou não como atividade de natureza científica ou tecnológica em assunto de especialidade do docente;

II - declaração do solicitante sobre a viabilidade da colaboração esporádica sem

acarretar em prejuízos às atividades que o docente esteja obrigado a realizar na Universidade de Brasília;

III - informação sobre atividades de colaboração esporádica previamente autorizadas no ano corrente, contendo o total de horas já destinadas a esse tipo de atividades, demonstrando que há conformidade com os limites definido no art. 4º;

IV- o local onde a atividade será realizada;

V- o período (início e término) de duração da atividade e o horário em que essa será executada;

VI- a carga horária necessária para o desenvolvimento da atividade (observando os limites expostos no art. 4º);

VII- a informação sobre existência de remuneração da atividade;

VIII- as datas e o cronograma para reposição de horas de trabalho, se for o caso, quando se tratar de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso;

IX- anexo(s) contendo carta-convite ou comprovação da atividade a ser realizada.

Parágrafo único. Nos casos excepcionais, em que houver comprovada urgência ou motivo justificável para a realização da colaboração esporádica que impeça a solicitação de autorização no prazo previsto, o Docente deve protocolar o pedido em até três dias úteis após o término da atividade, devendo observar o atendimento às normativas e legislação sobre a colaboração esporádica.

Art. 6º A análise da solicitação de autorização de colaboração esporádica deverá ser realizada pela chefia imediata do docente, por meio de assinatura do formulário de solicitação e redação de memorando para a Direção da FS. O memorando deverá conter, objetivamente, as seguintes informações:

I- se, na avaliação da chefia imediata, a atividade para a qual a autorização foi solicitada se caracteriza como uma colaboração esporádica, conforme art. 1º;

II- se a atividade é de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente e, conseqüentemente, se a carga horária respeita o art. 4º da presente resolução;

III- se a realização da colaboração esporádica é viável, sem acarretar em prejuízos às atividades que o docente esteja obrigado a realizar na Universidade de Brasília;

IV- se a chefia imediata sugere ou não a aprovação da autorização de colaboração esporádica.

Art. 7º A Direção da Faculdade de Ciências da Saúde, considerando o memorando da chefia imediata do docente solicitante, tomará a decisão quanto à solicitação de autorização para a colaboração esporádica, e em seguida encaminhará o processo ao Conselho da Unidade para homologação e comunicará ao Decanato de Gestão de Pessoas.

Art. 8º O Docente, que realizar colaboração esporádica, deverá, ao final de cada ano, apresentar à sua chefia imediata um relatório das atividades autorizadas exercidas nessa condição.

§ 1º O relatório anual deverá conter a descrição, natureza e carga horária das atividades de colaboração esporádica exercidas no ano, bem como o número SEI dos processos de autorização, demonstrando que as colaborações esporádicas autorizadas respeitam a presente resolução e demais normativas legais.

Art. 9º A chefia imediata analisará o relatório anual e o enviará à Direção da Unidade por meio de memorando indicando sua ciência e sugestão de avaliação (se positiva

ou negativa).

§ 1º Em caso de avaliação positiva da Chefia Imediata e da Direção da Unidade, a última aprovará o relatório e o arquivará na Unidade.

§ 2º Em caso de avaliação negativa, o docente deverá ser notificado pela Chefia Imediata e convidado a esclarecer as questões que motivaram a sugestão de reprovação. Caso a avaliação negativa persista, cabe ao Colegiado do Departamento e, se necessário, ao Conselho da Unidade, deliberarem sobre o tema.

Art. 9º Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da Faculdade de Ciências da Saúde.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prof Laudimar Alves de OLiveira

Diretor

Faculdade de Ciências da Saúde / UnB



Documento assinado eletronicamente por **Laudimar Alves de Oliveira, Diretor(a) da Faculdade de Ciências da Saúde**, em 09/01/2025, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12247457** e o código CRC **A38C2AE0**.